



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO EM OITO SÉRIES DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2026.

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 05 de março de 2026, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, sendo dispensada a videoconferência em decorrência da presença da totalidade dos Titulares dos CRI (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM nº 60, de 24 de dezembro de 2021 ("RCVM 60"), coordenada pela **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 ("Securitizadora" ou "Emissora");

1. **PRESENÇA:** Representantes (i) de 100% (cem por cento) dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI" e "Investidores" ou "Titulares dos CRI", respectivamente) da 65ª Emissão Em Oito Séries da Emissora ("Emissão"), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata; (ii) da TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira devidamente autorizada pelo BACEN, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3732, 14º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Emissora.

2. **MESA:** Presidente: Sr. Guilherme Marcuci Machado e Secretária: Fabiana Leite

3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão da presença dos representantes que compõe 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI, nos termos da Cláusula 15.1 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis imobiliários, 8 séries da 65ª Emissão da Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Residencial Villa Di Trento Incorporações e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.*" ("Termo de Securitização"), e do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(i) Aprovar o pagamento dos honorários advocatícios complementares devidos ao escritório Negrão Ferrari Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ nº 10.336.302/0001-99, na qualidade de assessor legal, cuja contratação foi feita às expensas do Patrimônio Separado, referentes aos serviços adicionais prestados no âmbito da reestruturação da Emissão, conforme NF-e nº 00027861, emitida em 10 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ 28.691,62 (vinte oito mil,



seiscentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos);

(ii) Aprovar a concessão de *waiver*, para que não seja configurado um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 12.1, alínea (xvii) do *Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (duas) séries, para Colocação Privada, da RESIDENCIAL VILLA DI TRENTO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.* ("Nota Comercial"), em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária, consistente na entrega intempestiva do *Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Imóvel Em Garantia E Outras Avenças, devidamente formalizado e registrado, em relação ao prazo originalmente previsto;*

(iii) Aprovar: (i) a redução do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, de forma que passe a vigorar ao equivalente da soma das 2 PMT subsequentes a data de apuração, observado a recomposição obrigatória dos respectivos Fundos sempre que o saldo estiver abaixo do valor mínimo estipulado; e (ii) a extinção do Fundo de Amortização, de modo que eventuais recursos nele existentes sejam transferidos considerando a seguinte distribuição: (a) transferência para o Fundo de Reserva no valor de R\$ 1.000.000,00; e (b) os valores remanescentes sejam transferido para o Fundo de Obras;

(iv) Aprovar a prorrogação do prazo de serviço do consultor Ricardo Piccinini da Carvalhinha, através de sua consultoria **UBERMENSCH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.** ("Stoc"), sociedade empresária limitada, com sede na cidade São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.657.585/0001-03, para 15 meses, a contar da data desta assembleia, nos termos da proposta que segue anexa, para prestação das seguintes atividades: (a) Monitoramento da performance dos ativos e das garantias da operação; (b) Manutenção e aprimoramento do modelo de governança, incluindo estrutura de reports periódicos e acompanhamento das aprovações operacionais e financeiras; (c) Suporte e avaliação de risco em estruturas de financiamento à produção e alternativas de funding para os projetos; e (d) Acompanhamento da estratégia de liquidação de passivos e monitoramento da estrutura e eventual execução de garantias da operação;

(v) Aprovar a concessão de *waiver*, para não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não pecuniário, nos termos da Cláusula 12.1, alínea (ii) da Nota Comercial, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação de envio do Relatório de Destinação de Recursos referente ao 2º semestre de 2025, cujo prazo de entrega se encerrou em 15/01/2026, conforme previsto na Cláusula 13 da Nota Comercial;

(vi) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

5. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos e após leitura da ordem do dia, os Investidores deliberaram, por unanimidade, pela aprovação na íntegra dos itens descritos na Ordem do Dia, desde já, dispensado a necessidade de nova descrição dos referidos itens.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os termos em maiúsculas mencionados na presente ata têm o significado que lhes é dado nos Documentos da Operação.



O Agente Fiduciário e a Emissora questionaram os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da RCV 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

Em virtude do exposto acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Investidores, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

Os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Investidores, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário informam que os Investidores são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Investidores. Assim, reforça que estes são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que a Securitizadora e o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes do Termo de Securitização e da legislação aplicável.

As Partes reconhecem a forma de assinatura desta ata por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

(Esta ata é cópia fiel da original)